



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

457

Contrato nº 165/07

Processo Administrativo N.º 7.278/2007 – Pregão nº 043/2007

Contrato nº 165/07

Processo Administrativo N.º 7.278/2007 – Pregão nº 043/2007

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.619	150	02.04.04.12.361.0038.2009.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$ 4.278,00 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 7.278/2007 – Pregão nº 043/2007, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	400,000	PTE	MARGARINA VEGETAL, SAL 2,0 - 2,5% C/ LIPÍDEOS 50 - 65% OLEOS VEGETAIS, AGUA, LEITE (SORO DE MANTEIGA), RECONSTITUÍDO E PASTEURIZADO, VITAMINA A, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ÁCIDOS GRAXOS, ANTIOXIDANTE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES, BENZOATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTES (URUCUM), E AROMATIZANTES, CURCUMA, APRESENTANDO ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E	2,1900	876,00
2	0	300,000	KG	CALDO DE CARNE SEM PIMENTA, CONSTITUÍDO DE SAL, MALTO DEXTRINA, GORDURA VEGETAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, EXTRATO DE LEVEDURA, ALHO, CEBOLA, CARNE BOVINA, INOSINATO DE SÓDIO, SALSA, DIÓXIDO DE SILÍCIO, CORANTE CARAMELO E ÁCIDO CÍTRICO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO OU POTES DE 1KG E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. (COM 12 MESES DE VALIDADE)	3,7800	1.134,00
3	0	600,000	KG	CALDO DE GALINHA SEM PIMENTA, CONSTITUÍDO DE SAL, MALTO DEXTRINA, GORDURA VEGETAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, EXTRATO DE LEVEDURA, ALHO, CEBOLA, CARNE DE GALINHA, INOSINATO DE SÓDIO, SALSA, DIÓXIDO DE SILÍCIO, CORANTE CARAMELO E ÁCIDO CÍTRICO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO OU POTES DE 1KG E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. (COM 12 MESES DE VALIDADE)	3,7800	2.268,00

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da merenda escolar e o produto deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

458
Contrato nº 165/07

Processo Administrativo N.º 7.278/2007 – Pregão nº 043/2007

- 2.2 O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP.
- 2.3 Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.278,00 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02-04.04 – DIV. DE ALIMENTAÇÃO – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2009 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR ESTADUAL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 150.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de 06 de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-